

Obs.: O Requerente deverá comparecer pessoalmente na Secretaria da Seccional e das Subseções, para protocolizar o pedido, em razão da necessidade da coleta dos dados biométricos, possibilitando assim a expedição dos documentos de identificação profissional.

Os residentes ou com endereço profissional em Florianópolis, deverão protocolizar o pedido na Secretaria da Seccional e os residentes ou com endereço profissional no interior do Estado, deverão efetivar o protocolo na Subseção respectiva.

Documentos Necessários:

Inscrição para o Quadro de Advogados

Formulário de inscrição integralmente preenchido;

Diploma de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada ou na falta de diploma regularmente registrado, certidão de graduação em direito, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar. Quando a graduação em direito se der no exterior, o título deverá ser revalidado por instituição brasileira;

Certidão de aprovação no Exame de Ordem;

Carteira de Identidade;

Título de eleitor;

Certidão de quitação do serviço militar, se brasileiro;

Declaração na qual constará que as cópias dos documentos apresentadas conferem com o original;

Declaração firmada pelo requerente, precisa e minuciosa, acerca do exercício de qualquer atividade, função ou cargo público, especificando o número de matrícula, atribuições, padrão, local de trabalho e designação da repartição, gabinete, serviço ou seção;

Declaração que não exerce atividade incompatível com a advocacia e que possui idoneidade moral;

Comprovante de pagamento da respectiva taxa;

Três fotografias 3x4 recentes (colorida; em foco; sem moldura; sem marca; sem data; com contraste em fundo branco; homens de paletó e gravata; mulheres em trajes condizentes com a dignidade da profissão; os olhos devem estar abertos e visivelmente claros, sem cabelo no olho; evitar óculos com armações pesadas e coloridas; expressão neutra e boca fechada).

Obs.: Se o Requerente esteve inscrito no Quadro de Estagiários ou de Advogados em outra Seccional da OAB, deverá juntar certidão de inteiro teor acompanhada de cópia do respectivo processo de inscrição.

Inscrição por transferência ou suplementar

Formulário de inscrição integralmente preenchido;

Certidão de inteiro teor, emitida pela Seccional de Origem, acompanhada de cópia do processo de inscrição da origem, apresentada dentro do prazo de validade de que trata o art. 3º do Provimento nº 42/78 do Conselho Federal da OAB (60 dias), a qual conterà ainda, o número de segurança do Cadastro Nacional ou na sua ausência, com cópia da cédula de identidade profissional;

Título de eleitor;

Certidão de quitação do serviço militar, se brasileiro;

Carteira de Identidade;

Declaração na qual constará que as cópias dos documentos apresentadas conferem com o original;

Comprovante de pagamento da respectiva taxa;

Três fotografias 3x4 recentes (coloridas, sem moldura, sem marca, sem data, com contraste em fundo branco; homens de paletó e gravata e mulheres em trajes condizentes com a dignidade da profissão);

Cópia do cartão de identificação profissional da Seccional originária, quando inscrição suplementar.

Quadro de Estagiários

Formulário de inscrição integralmente preenchido;

Certidão de matrícula no curso de Direito expedida por Instituição de Ensino Superior, na qual conste o respectivo semestre;

Certidão de frequência em estágio profissional mantido pela respectiva Instituição de Ensino Superior, pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB/SC;

Título de eleitor;

Certidão de quitação do serviço militar, se brasileiro;

Carteira de Identidade;

Declaração na qual constará que as cópias dos documentos apresentadas conferem com o original;

Declaração que não exerce atividade incompatível com a advocacia e que possui idoneidade moral;

Comprovante de pagamento da respectiva taxa;

Três fotografias 3x4 recentes (colorida, sem moldura, sem marca, sem data, com contraste em fundo branco; homens de paletó e gravata e mulheres em trajés condizentes com a dignidade da profissão).

Obs.: os atos que o estagiário pode praticar constam do artigo 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que pode ser acessado no site: www.oab.org.br